

COMISSÃO ESPECIAL (CESP) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação, e comercialização de gás natural, e da outras providencias.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 3º do substitutivo ao PL nº. 6673, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 3º.

§ 1º. O regime de autorização de que trata o inciso II aplicar-se-á aos gasodutos de transporte que envolvam acordos internacionais, aos existentes já autorizados e àqueles cujos processos encontram-se tramitando no Poder Executivo, inclusive em fase de licenciamento ambiental para outorga da autorização, enquanto o regime de Concessão aplicar-se-á a todos os demais gasodutos de transporte.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta da redação acima tem objetivo preservar o direito adquirido das autorizações já emitidas e de todos os processos que se encontram em andamento com base na legislação atual, para os quais já foram realizados vultosos investimentos pelos empreendedores em estudos ambientais, evitando-se a perda de anos de investimentos e estudos, com considerável prejuízo na implantação da incipiente infra-estrutura da rede de gasoduto de transporte existente no País. Além do mais a modificação de redação ora proposta nesta emenda promove a compatibilização do disposto neste § 1º com o texto do art. 30 § 2º.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2007.

Deputado **João Carlos Bacelar**
(PR/BA)